



DECRETO nº 042/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Paranacity, PR, Lei Municipal n.º 1.839/2011;

Considerando a necessidade de regulamentar a jornada de trabalho na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h;

Considerando que a realização de horas extras deve se dar em situação excepcional e temporária;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde deve planejar a escala de trabalho da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, contando com a carga horária diferenciada, para os diferentes cargos;

Considerando por fim, as demais disposições legais aplicáveis no âmbito do Sistema Único de Saúde,

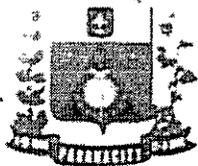
DECRETA

Art. 1º. A jornada de trabalho dos servidores da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h de Paranacity, deverá atender o disposto neste Decreto, observando-se a necessidade e conveniência da Administração Pública.

§ 1º A escala deverá ser elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde individualmente, estabelecendo-se a jornada de plantão de 12 (doze) horas diárias a serem desempenhadas por cada servidor, compreendendo dois turnos.

§ 2º Na elaboração da escala, deverá, para todos os efeitos, ser considerado que os servidores que desempenham funções na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h não cumpram carga horária superior a 12 (doze) horas por dia, devendo-se assegurar um intervalo de 36 (trinta e seis) horas entre um plantão e outro, a ser prestado pelo servidor.

Art. 2º Fica vedada a permuta de carga horária entre os servidores, salvo justo motivo e mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde.



Art. 3º Ao servidor submetido a este Decreto, somente serão computadas horas extraordinárias nas seguintes hipóteses:

- I. Quando escalado para trabalhar em dia em que estaria de folga, conforme estipulado em escala, salvo em caso de permuta permitido no Art. 2º;
- II. Quando excepcionalmente, mediante justificativa da chefia imediata, exceder a jornada de trabalho a que estiver submetido, mediante escala.

Parágrafo Único: A jornada de trabalho 12x36 (doze por trinta e seis), isenta a Administração Pública no pagamento de horas extraordinárias aos sábados, domingos e feriados, uma vez que o sistema de trabalho é de compensação e demanda um intervalo de 36 (trinta e seis) horas para cada 12 (doze) horas trabalhadas, não sendo devido o pagamento em dobro dos referidos dias, em consonância com o estabelecido no art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, acrescentado pela Lei Federal n.º 13.467/2017.

Art. 4º É obrigatório aos servidores da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h, o registro de frequência e horário de intervalo/descanso através de ponto eletrônico.

Parágrafo Único: O intervalo intrajornada para descanso e alimentação não deve ser inferior a 01 (uma) hora.

Art. 5º A escala de revezamento deverá ser elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde e afixadas em local visível com antecedência mínima de uma semana, sendo que, as mesmas sofrerão rodízios a cada 120 (cento e vinte) dias.

Art. 6º Incumbe à Secretaria Municipal de Saúde informar a escala de serviços ao Departamento de Recursos Humanos, para fins de acompanhamento do cumprimento deste Decreto, bem como calcular o adicional noturno, quando for o caso.

Parágrafo Único. É de responsabilidade de cada servidor público, e neste caso específico, dos nominados na escala de serviço, zelar pelo bom andamento do serviço, nos termos da legislação municipal, estando sujeitos às suas sanções aqueles que descumprirem suas determinações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PARANACITY

PARANÁ - BRASIL

Art.7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o contido no Decreto n.º 038/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, PR, 28 DE ABRIL DE 2023

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado (a) no Jornal	
Órgão Oficial Desta Municipalidade	
EDIÇÃO	3559
PÁGINA	10
DATA	30/04/23
ASS	

RUA PEDRO PAULO VENÉRIO, 1022
87660-000 / PARANACITY-PR
CNPJ: 76.970.334/0001-50

(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100
CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

